



CURSO DE DIREITO

MATHEUS FELIPE MORAES SOLANO

**GARANTIA CONSUMERISTA NA COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS
USADOS**

Cuiabá/MT 2025

CURSO DE DIREITO

MATHEUS FELIPE MORAES SOLANO

**GARANTIA CONSUMERISTA NA COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS
USADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade Fasipe Cuiabá, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Ronildo Medeiros Jr.

Cuiabá/MT 2025

MATHEUS FELIPE MORAES SOLANO

**GARANTIA CONSUMERISTA NA COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS
USADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – da Faculdade Fasipe Cuiabá como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/___

Professor(a) Orientador(a): Ronildo Medeiros Jr.
Departamento de Direito – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a):
Departamento de Direito – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a):
Departamento de Direito – FASIPE

Coordenador do Curso de Direito – FASIPE

Cuiabá/MT 2025

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, aos meus amigos e familiares no geral, mas em especial a minha mãe e minha noiva, pelo incentivo e apoio constante.

AGRADECIMENTO

- A Deus...
- Aos meus pais...
- Ao professor orientador...
- A todos que direta e indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho...

SOLANO, Matheus Felipe Moraes. Garantia consumerista na compra e venda de veículos usados. 2025. Número folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Fasipe Cuiabá.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação da garantia legal nas relações de consumo envolvendo a compra e venda de veículos usados no Brasil. Parte da distinção entre as negociações realizadas entre particulares e aquelas estabelecidas entre consumidor e fornecedor, conforme os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC). São abordados os conceitos de vício oculto, vício redibitório, responsabilidade objetiva e subjetiva, prazos legais para reclamação e hipóteses de excludente de responsabilidade. Além disso, o estudo apresenta orientações sobre práticas seguras de negociação, destacando a importância da transparência e da boa-fé entre as partes. A pesquisa fundamenta-se em doutrina, jurisprudência e legislações pertinentes, com o intuito de oferecer um panorama jurídico claro e acessível sobre os direitos do consumidor na aquisição de veículos usados, promovendo maior equilíbrio e segurança nas transações comerciais.

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Garantia Legal. Veículo Usado. Vício Oculto. Código de Defesa do Consumidor.

SOLANO, Matheus Felipe Moraes. Garantia consumerista na compra e venda de veículos usados. 2025. Número folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Fasipe Cuiabá.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the application of legal guarantees in consumer relations involving the purchase and sale of used vehicles in Brazil. It is based on the distinction between negotiations between private parties and those established between consumers and suppliers, in accordance with articles 2 and 3 of the Consumer Protection Code (CDC). The concepts of hidden defects, redhibitory defects, objective and subjective liability, legal deadlines for complaints and hypotheses of exclusion of liability are addressed. In addition, the study presents guidelines on safe negotiation practices, highlighting the importance of transparency and good faith between the parties. The research is based on doctrine, case law and relevant legislation, with the aim of offering a clear and accessible legal overview of consumer rights in the acquisition of used vehicles, promoting greater balance and security in commercial transactions.

Keywords: Consumer Law. Legal Warranty. Used Vehicle. Hidden Defect. Consumer Protection Code

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
1.1. Justificativa.....	10
2. Fundamentação teórica.....	12
2.1. Fatores benéficos à compra e venda de veículos usados.....	13
2.2. Procedimentos para uma boa negociação	15
2.2.1 Procedimentos de uma Boa Negociação de Compra e Venda de Veículos Usados.....	17
2.2.2 Durante a Negociação.....	17
2.2.3 Conclusão da negociação.....	17
2.3 Hipóteses de garantia legal na relação de consumo.....	18
2.4. Defeitos e Vícios em relação ao Código de defesa do consumidor.....	19
2.5 Responsabilidade pelo Vício.....	22
3. PRAZO PARA RECLAMAR DE VÍCIOS.....	24
3.1 Sobre os prazos no Código de defesa do consumidor – CDC.....	26
3.2 Defeito no Código Civil – Vício Redibitório.....	26
3.3 Quadro Comparativo.....	28
4 EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE.....	29
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	31
5.1 Etapas da pesquisa.....	31
5.2 Tipo de pesquisa.....	31
5.3 Método de pesquisa.....	31
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERENCIAS	35

1.INTRODUÇÃO

O consumo de bens na compra e venda de veículo, tem a garantia consumerista como um tema de grande importância no direito do consumidor, pois visa assegurar os direitos daquele que adquire um bem de consumo em condições que garantam sua funcionalidade e adequação. No Brasil, essa proteção está prevista principalmente no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece mecanismos para assegurar o cumprimento de obrigações por parte do fornecedor. A compra e venda de veículos usados é fato corriqueiro no Brasil, sendo um setor aquecido da economia, com vendas superiores aos veículos novos.

José Geraldo de Sousa Júnior (2017), menciona que “a garantia legal submetida ao Código do Consumidor é obrigatória independentemente de garantias contratuais, fortalecendo a posição do consumidor na relação de consumo” (Sousa Júnior, 2017). A cobertura legal, porém, pode variar dependendo da origem do veículo, seja direta de terceiros, revenda ou leilão, exigindo uma análise específica para cada área específica.

A aplicação do princípio da boa-fé objetiva também é essencial na relação de consumo de veículos usados, obrigando o vendedor a informar de forma transparente quaisquer vícios conhecidos e a não ocultar problemas que possam afetar a utilização do bem (CAVALCANTE, 2015).

Segundo dados da Federação Nacional de Distribuição de Veículo Automotores (FENABRAVE), em novembro de 2023, só de carros novos foram 160.693 emplacados, enquanto foram vendidos 765.755 carros usados no mesmo período, revelando que para cada 10 carros adquiridos no país, 8 são veículos usados, contra apenas 2 veículos novos no período.

A superioridade numérica entre veículos usados e novos tem vários fatores: O valor alto, as demandas reprimidas em função da COVID-19, a facilidade de negociação, além das melhores ofertas e taxas de juros.

As compras e vendas de veículos, seguem regras na legislação brasileira, a exemplo o código civil, com os negócios jurídicos e dos contratos celebrados entre as partes, a exemplo de pessoas físicas que vendem para pessoas físicas (Cadastro de Pessoas Físicas – ‘CPF’ para ‘CPF’), todavia, o enfoque do presente trabalho estão nas relações consumeristas, cuja a definição está prevista nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor (‘CDC’), o qual traz a definição jurídica dos consumidores – destinatários finais – e dos fornecedores.

Enquanto os veículos novos sempre serão comercializados por fornecedores de produtos, os veículos usados podem ser comercializados entre fornecedores e consumidores, ou entre particulares, situação que possui tratamento diferenciado à luz legal.

Como qualquer equipamento mecânico, o carro novo está sujeito a vícios e defeitos. Neste cenário, impõe a pesquisa sobre os direitos e devedores entre vendedores e compradores de veículos usados, sejam como relação de consumo, ou mesmo nas transações entre particulares.

Portanto, a garantia consumerista na compra e venda de veículos usados atua como um instrumento de proteção que visa equilibrar as condições de oferta e demanda no mercado, promovendo maior segurança e confiança nas negociações. Essa proteção jurídica reflete uma evolução do entendimento de que o consumidor deve ser protegido contra vícios e defeitos que possam comprometer sua relação com o bem adquirido, ainda que seja de segunda mão.

1.1 Justificativa

Começamos que o autor deste trabalho, trabalhou em uma loja de veículos usados, aonde essa temática é abordada diariamente, tanto como vendedor, quanto com clientes, seja em razão das vendas intermediadas, ou no atendimento ao cliente, diante dos relatos apresentados e experiências pretéritas.

No Brasil, as normas consumeristas são essenciais para elucidação das controvérsias decorrentes. O tema é pertinente, pois é um setor da economia que sempre apresentou elevadas demandas. Diante da ineficiência do transporte público, do aumento populacional, a tendência

do crescimento no número de veículos, de modo que a questão jurídica envolvida será cada vez mais submetida aos Tribunais Brasileiros.

Mas a justificativa mais convincente para a abrangência da garantia consumerista na compra e venda de veículos usados fundamenta-se na necessidade de proteger o consumidor de práticas abusivas e de vícios ocultos que possam comprometer a segurança, funcionalidade e valor do bem adquirido. Essa necessidade é reforçada pelo princípio da vulnerabilidade do consumidor, reconhecido pelo direito brasileiro, que impõe maior proteção ao consumidor frente ao fornecedor (BRASIL, 1990).

A legislação consumerista, por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece uma responsabilidade objetiva do fornecedor pelos vícios do produto, independentemente de culpa, promovendo maior segurança jurídica ao consumidor. Essa responsabilidade é ainda mais relevante na compra de veículos usados, que, por sua natureza, possuem maior propensão a apresentar vícios ocultos e defeitos não aparentes na aquisição (CAVALCANTE, 2015).

Ademais, a jurisprudência brasileira tem reiterado a obrigatoriedade do fornecimento de garantias mínimas, incluindo nos casos de veículos de segunda mão, reforçando o princípio da proteção integral do consumidor. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o vício oculto no veículo pode ensejar a restituição do valor pago ou a troca do bem, mesmo após a concretização do negócio (STJ, REsp 1.528.755/RS, 2018)

Outro aspecto relevante é que a garantia consumerista na venda de veículos usados busca combater práticas de venda de produtos defeituosos por parte de vendedores que, muitas vezes, se aproveitam do excesso de confiança do consumidor ou da assimetria de informação. Assim, o CDC atua como instrumento de justiça, promovendo o equilíbrio na relação de consumo e dificultando abusos por parte do fornecedor (Sousa Júnior, 2017).

Vem por fim, assegurar a validade da garantia legal e a proteção do consumidor na compra de veículos usados contribuindo para a confiança do mercado e para a manutenção do direito à informação correta e transparente, fomentando um ambiente de negócios mais justo, equitativo e mais seguro.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compra e venda de veículos usados é uma prática comum no mercado brasileiro e, por envolver uma relação de consumo, está submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A principal preocupação nesse tipo de negociação gira em torno da garantia legal e das possíveis falhas ocultas (vícios redibitórios) que possam comprometer a funcionalidade ou a segurança do veículo.

A relação de consumo, de acordo com o art. 2º e 3º do CDC, o consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, enquanto o fornecedor é aquele que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços.

Nesse contexto, a venda de veículos usados por lojistas ou concessionárias caracteriza uma relação de consumo, sendo plenamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Já nas vendas entre particulares, a jurisprudência majoritária entende que não se aplica o CDC, devendo o caso ser regido pelo Código Civil (especialmente os artigos sobre vícios redibitórios – arts. 441 a 446).

A garantia legal e contratual, no CDC prevê dois tipos de garantias: a garantia legal que está prevista no art. 26 do CDC, é de 90 dias para produtos duráveis, contados a partir da entrega do bem. Essa garantia independe de contrato escrito e é automática em toda venda feita por fornecedores, a garantia contratual, prevista no art. 50 do CDC, é aquela ofertada voluntariamente pelo vendedor e deve ser formalizada por escrito, é importante destacar que a garantia legal não pode ser afastada ou restringida, mesmo quando se trata de veículo usado. A Súmula

130 do STJ afirma que “A empresa responde, perante o consumidor, pela reparação de danos decorrentes de defeitos relativos à segurança do produto, independentemente da existência de

culpa.” Vício Oculto e Redibitório que no art. 18 do CDC trata dos vícios que tornam o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina. Nos veículos usados, isso inclui problemas mecânicos graves, adulterações ou falhas que comprometam o uso seguro do automóvel, desde que não aparentes no momento da compra.

Já o Código Civil, nos arts. 441 a 446, trata dos vícios redibitórios, aplicáveis nas transações entre particulares. O art. 443 estabelece que o comprador pode optar por devolver o bem ou pedir o abatimento do preço, desde que o defeito seja anterior à compra e diminua consideravelmente o uso do bem.

A jurisprudência pátria reconhece o direito do consumidor à reparação nos casos de vícios ocultos em veículos usados. Exemplos: TJSP, Apelação Cível 100414688.2021.8.26.0562: "Ainda que o veículo seja usado, não se pode admitir a venda de produto com defeito oculto sem que o comprador seja devidamente informado." STJ, REsp 1.479.382/SP: Firmou entendimento de que o fornecedor responde objetivamente pelos vícios ocultos, mesmo quando se trata de produto usado.

Com esses inúmeros exemplos citados, vem cada vez mais reforçando o tamanho da importância de se falar sobre esse tema, e se ter conhecimento legal sobre os direitos e deveres na compra e venda de veículos usados.

2.1 Fatores benéficos à compra e venda de veículos usados

Comprar um veículo usado pode ser uma escolha estratégica, tanto do ponto de vista financeiro quanto da praticidade. Na redução do preço, esses veículos, geralmente têm preços mais acessíveis ao comparar aos novos. E na praticidade o custo-benefício do veículo semi-novo ou usado, garante economia na regularização da documentação, não obtendo a preocupação do valor do emplacamento, pois não será necessário, e vale lembrar que o custo de transferência e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) desse tipo de veículo também são mais acessíveis.

A comercialização de veículos usados tem se consolidado como uma alternativa viável e vantajosa tanto para consumidores quanto para revendedores. Diversos fatores contribuem

para essa tendência, destacando-se aspectos econômicos, de valorização do custo-benefício e dinâmicas de mercado.

Custo-benefício e depreciação, que é um dos principais fatores que impulsionam a compra de veículos usados, é o custo mais acessível em comparação aos veículos novos. Veículos novos sofrem uma rápida depreciação nos primeiros anos de uso, o que representa uma vantagem para quem opta por modelos seminovos. Segundo Silva e Oliveira (2021), a depreciação de um carro novo pode chegar a 20% apenas no primeiro ano de uso.

"A depreciação acelerada de veículos novos torna os usados uma alternativa mais racional financeiramente, principalmente para consumidores com foco em economia e valorização de ativos." (SILVA; OLIVEIRA, 2021)

Outro fator é a variedade e acessibilidade, onde o mercado de usados oferece ampla variedade de modelos, marcas e faixas de preço, facilitando o acesso a veículos que, quando novos, estariam fora do orçamento de muitos consumidores. Essa diversidade favorece a personalização da escolha conforme as necessidades individuais. "O mercado de veículos usados proporciona maior liberdade de escolha, adaptando-se às condições econômicas e preferências dos compradores." (MARTINS, 2020)

Não podemos deixar de mencionar o menor custo com tributos e seguros, onde os benefícios relevantes é a economia com tributos e seguros. Veículos usados, em geral, possuem valor venal inferior, impactando positivamente nos custos com IPVA e apólices de seguro. "A redução no valor de mercado do veículo usado implica diretamente em custos operacionais mais baixos para o proprietário, como seguros e tributos anuais." (CARVALHO; NASCIMENTO, 2019)

A sustentabilidade e consumo consciente na compra de veículos usados também pode ser associada a práticas sustentáveis, pois prolonga a vida útil dos bens de consumo e evita a geração de resíduos automotivos desnecessários. Segundo Almeida aonde diz exemplificando:

"Optar por um carro usado contribui para a redução do impacto ambiental do setor automotivo, alinhando-se às práticas de consumo consciente."

(ALMEIDA, 2022)

Na liquidez e potencial de revenda do ponto de vista de quem vende, veículos usados possuem maior liquidez no mercado, especialmente modelos populares. A alta rotatividade e a procura constante fazem deste um setor atrativo para revendedores e investidores. Ferreira e

Lima vem justamente afirmando que, "O segmento de seminovos apresenta alta rotatividade, sendo um investimento com retorno relativamente rápido, desde que bem gerido." (FERREIRA; LIMA, 2021)

Um fato importante é que dessa forma torna-se possível adquirir modelos de veículos de categoria superior, com mais opções de acessórios, por um valor menor comparando aos veículos novos. Possibilitando maiores confortos, e podemos mencionar uma possível realização de sonho. Obtendo variedade de opções e customizações disponíveis

Ao revender esse veículo, a desvalorização é menor quando observamos os mesmos adquiridos primeiramente como novos. Os carros novos sofrem uma desvalorização acentuada nos primeiros anos como mencionado acima. Em contrapartida, o veículo usado, por já ter passado pela maior parte dessa desvalorização, mantém mais do seu valor real de mercado.

A depreciação é mais demorada do que os veículos novos. Há também a facilidade de negociar um carro usado, ser muito maior. E não pode deixar de mencionar que é uma boa opção para quem tem pouca experiência de condução, nesse caso para condutores iniciantes ou sem experiências, pois não se sente tão culpado por arranhões ou amassados.

Acesso a modelos descontinuados e personalizações, em que o mercado de usados permite encontrar, modelos mais antigos ou edições especiais, que já saíram de linha, dando ao comprador uma gama mais ampla de opções ou preferências, principalmente quando falamos de compradores que são colecionadores.

2.2. Procedimentos para uma boa negociação

Existe alguns fundamentos teóricos para a prática da negociação na compra e venda de veículos usados. A negociação é um processo interativo no qual duas ou mais partes buscam alcançar um acordo que satisfaça seus interesses. No contexto de compra e venda de veículos usados, esse processo envolve fatores emocionais, econômicos, técnicos e legais que influenciam diretamente a decisão final.

Segundo Fisher, Ury e Patton (2011), uma boa negociação é aquela baseada em princípios, onde o foco está nos interesses e não nas posições. Isso é particularmente relevante no comércio de veículos usados, onde fatores como preço, condição do veículo, histórico de manutenção e documentação são determinantes.

No mercado de usados, a assimetria de informação — quando uma das partes sabe mais que a outra — pode gerar desvantagens, especialmente para o comprador. Para minimizar esse

risco, práticas como inspeção veicular, análise documental e consulta a bases de dados (como o histórico de sinistros ou leilões) são fundamentais (AKERLOF, 1970).

"Negociar não é apenas alcançar um preço justo, mas estabelecer confiança, clareza e reciprocidade entre as partes." (FISHER; URY; PATTON, 2011)

Esses procedimentos visam garantir uma boa venda de veículos semi – novos e/ou usados, ter, ou levar ao conhecimento sobre o histórico de revisão é um dos principais item. É o primeiro componente que o comprador/cliente verifica (ou deve ser verificado), e é adquirido solicitando ao vendedor. Veículos que passaram por manutenções periódicas e estão em boas condições mecânicas tendem a oferecer mais economia a longo prazo.

A inspeção técnica completa na pré - compra do veículo, em oficinas especializadas, para garantir que o veículo encontra - se em bom estado. Isso reduz o risco de comprar um carro que exija reparos dispendiosos.

"A transparência na troca de informações reduz incertezas e melhora a eficiência da negociação." (AKERLOF, 1970)

Também se deve oportunizar a avaliação e a reputação do modelo de veículos usados, em relação ao seus históricos de uso, o que permite ao comprador pesquisar a durabilidade e a confiabilidade do modelo específico, baseando-se na experiência de outros usuários. Traz nesse quesito uma melhor solução de escolha desse bem, no mercado de usados. Permitir acesso a pesquisas em plataformas de avaliação, leva maior consideração sobre os feedbacks de usuários, e avaliações online, sobre o modelo específico e ajuda a identificar os pontos fortes e fracos de cada veículo e modelo.

A consulta de relatórios de sinistros e histórico de proprietários é uma ferramenta que mostra o histórico de proprietários e se o veículo passou por sinistros graves como acidentes, é essencial para garantir que o carro está em boas condições, e maior confiabilidade no momento da negociação.

A compra de um veículo usado, é uma excelente opção para quem busca economia e diversidade de escolha. No entanto, é importante que o comprador realize uma pesquisa completa, incluindo inspeções e consulta de históricos, para garantir a qualidade e o bom estado do veículo, minimizando os riscos e maximizando o custo-benefício.

Além disso, a habilidade do vendedor em demonstrar confiança, oferecer garantias e compreender as necessidades do cliente é decisiva para a conclusão da venda, conforme apontam estudos sobre comportamento do consumidor (KOTLER; KELLER, 2012).

2.2.1 Procedimentos de uma Boa Negociação de Compra e Venda de Veículos Usados

A preparação Pré-Negociação para o Vendedor: avaliar o preço de mercado do veículo, reunir e organizar toda a documentação (CRLV, manual, notas fiscais de manutenção), realizar uma vistoria para corrigir pequenos defeitos e aumentar o valor percebido, ter clareza sobre o preço mínimo aceitável.

Para o Comprador: pesquisar valores médios de mercado (Tabela Fipe, OLX, Webmotors etc.), conferir custos adicionais (IPVA, seguro, transferência), consultar histórico do veículo (Detran, empresas como OLHO NO CARRO, Checkauto etc.).

2.2.2 Durante a Negociação

Comunicação clara e transparente, apresentar vantagens e limitações do veículo de forma honesta, evitar pressões excessivas; criar um ambiente de confiança, negociação de Preço: justificando propostas com base em argumentos técnicos e dados reais (como desgaste de pneus, revisões pendentes, etc.), considerar formas de pagamento, trocas e facilidades como diferenciais, test drive e avaliação técnica permitindo que o comprador teste o veículo e em alguns casos, sugerir avaliação mecânica externa para maior segurança.

2.2.3 Conclusão da Negociação

Verifique a documentação se está tudo certo, checar se há multas, restrições ou pendências legais. Verifique autenticidade dos documentos (CRLV-e, DUT, IPVA quitado). Faça um contrato de compra e venda bem transparente e que traga clareza ao vendedor, mas principalmente ao cliente, elaborando o contrato com dados completos das partes, do veículo e das condições acordadas, faça a assinatura com reconhecimento de firma em cartório, trazendo ainda mais a transparência e segurança. Faça a transferência de propriedade, comunicar a venda ao Detran em até 30 dias é muito importante e não pode esquecer.

Efetuar a transferência por meio do sistema RENAVAM com as taxas correspondentes.

Com tudo, nesses passos, não haverá muitos problemas, e isso traz segurança e garante direitos e deveres para os dois lados da compra e venda.

2.3 Hipóteses de garantia legal na relação de consumo

A garantia legal na compra e venda de veículos usados se aplica quando o consumidor adquire um veículo de um revendedor ou concessionária, sendo garantido por lei, que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento e serviços ocultos, que comprometam seu uso normal.

A compra e venda de veículos usados no Brasil é explicada e desenvolvida pela legislação, garantindo importantes direitos e deveres para as partes envolvidas. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) explica que, a garantia legal está prevista nos artigos 18 e 26 do CDC, que estabelece os direitos do consumidor em caso de produtos com defeito.

Consta nos referidos artigos:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor

de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca; II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Para ter garantidas essa garantia é preciso alguns requisitos no ato da compra, como o contrato de compra e venda, pois é recomendável a formalização de um contrato por escrito, que deve conter informações como dados do comprador e vendedor, descrição do veículo, valor, forma de pagamento e condições de entrega, a documentação necessária, que consta a apresentação do certificado de registro do veículo (CRV), certificado de licenciamento anual (CLA), comprovação de quitação de multas e débitos (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e seguro obrigatório), a transferência de Propriedade, que deve ser feita dentro de 30 dias após a venda, para evitar multas e responsabilidades sobre o veículo.

É preciso também que haja a garantia de defeitos aonde o vendedor deve garantir que o veículo está livre de defeitos ocultos. Caso surjam problemas que não foram informados no momento da venda, o comprador pode exigir reparações, responsabilidade por multas e dívidas que o vendedor deve informar se há dívidas pendentes relacionadas ao veículo. Em caso de não cumprimento, o comprador pode reivindicar a responsabilidade do vendedor, os vícios redibitórios aonde o veículo apresente vícios que o tornem impróprio para o uso, o comprador pode solicitar a devolução do valor pago.

Há também dentro da garantia o direito de arrependimento que ao comprar um veículo usado, não há um prazo de arrependimento garantido como nas compras online. Portanto, a avaliação do veículo deve ser cuidadosa antes da finalização da compra.

É importante mencionar, que se faz necessário fazer a troca de proprietário, aonde o novo proprietário realize a alteração do registro do veículo no departamento de trânsito (Detran) do seu estado.

2.4. Defeitos e Vícios em relação ao Código de defesa do consumidor

A compra e venda de veículos usados envolve diversas precauções, tanto para o vendedor quanto para o comprador. Quando surgem problemas no automóvel após a aquisição, surge a dúvida sobre quem é responsável e quais são os direitos do consumidor. O Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) trata especificamente de vícios e defeitos nos artigos 12 a 25, sendo aplicável tanto para produtos novos quanto usados

Defeitos/vícios ou avarias, são os que não tem relação com a má utilização ou desgaste natural do produto, mas sim com a sua fabricação.

Ainda sobre o conceito de vício e defeito, podemos dizer que, vício é um problema que afeta o funcionamento, a segurança ou o valor do produto, tornando-o impróprio ou inadequado ao uso. Já o defeito é um vício que representa risco à saúde ou segurança do consumidor.

Nos art. 12 a 14, é abordado os defeitos relacionados à segurança do produto. E no art. 18, trata dos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o produto impróprio ou inadequado ao consumo.. Todos esses artigos se encontram no código de defesa do consumidor (CDC).

O Código de Defesa do Consumidor considera os carros bens duráveis, por isso existem prazos para que o consumidor reclame sobre defeitos/vícios aparentes que podem ser identificados, o que significa que o comprador tem direito a reclamar de defeitos ou vícios aparentes no prazo de 90 dias. E para defeitos/vícios ocultos esses prazos só podem iniciar quando o defeito for realmente identificado, e não no momento onde o produto foi adquirido.

Dispõe o Código de Defesa do Consumiro, em seu art. 28:

Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

De acordo com o artigo 18 do código de defesa do consumidor, em caso de defeito/vício, de qualidade que tornem o produto impróprio ou inadequado para o uso, ou diminuam seu valor monetário, e o consumidor tem o direito de exigir, alternativamente e à sua escolha a substituição do produto, restituição da quantia paga ou abatimento proporcional do preço.

Alguns exemplos de defeito/vícios em veículos, como problemas na direção, problemas no ar-condicionado, problemas nos freios, problemas na injeção eletrônica, problemas na parte elétrica, problemas na estrutura.

O código de defesa do consumidor é a base para essas ações. Está nos artigos 18 e 26 do CDC, que estabelecem o direito à garantia e o prazo de 90 dias. O Art. 24 também reforça que a garantia legal é obrigatória e independe de garantias oferecidas contratualmente.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INTERLOCUTÓRIO QUE RECHAÇOU A TESE DE DECADÊNCIA SUSCITADA PELA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E INVERTEU O ÔNUS PROBATÓRIO. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA RECLAMAR DE VÍCIO OCULTO (ART. 26, INCISO II E § 3º DO CDC). EXISTÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DE 3 (TRÊS) ANOS. GARANTIA LEGAL COMPLEMENTAR À CONTRATUAL (ART. 50, CDC). A garantia legal de 90 (noventa) dias (art. 26, inc. II, do CDC) é complementar à contratual de 3 (três) anos dada pela fabricante, devendo, pois, serem somadas, consoante previsão expressa no art. 50 do CDC: "A garantia legal contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito". INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SEM O REQUERIMENTO EXPRESSO DA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, INCISO VII, DO CDC. DISPARIDADE DE FORÇAS EM LITÍGIO. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DA LEI PROTETIVA SATISFEITOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 40181444720198240000 Santo Amaro da Imperatriz 4018144-47.2019.8.24.0000, Relator: Ricardo Fontes, Data de Julgamento: 13/08/2019, Quinta Câmara de Direito Civil)

As súmulas e jurisprudência brasileira tende a proteger o consumidor em casos de defeitos ocultos em veículos usados. Como exemplo, tribunais frequentemente reconhecem o direito à restituição total ou parcial do valor nesses casos, especialmente quando a relação contratual indica má-fé ou omissão por parte do vendedor.

Sobre o tema, elucidativa a jurisprudência do STJ:

RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO DO PRODUTO. CASO CONCRETO QUE APONTA A QUEBRA DA BARRA DE DIREÇÃO SEIS DIAS APÓS A VENDA. CAMINHÃO COM OITO ANOS DE USO. ALEGAÇÃO DE DESGASTE NATURAL. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR. GARANTIA LEGAL. ART. 18 DO CDC. APLICAÇÃO A TODO E QUALQUER PRODUTO INSERIDO NO MERCADO DE CONSUMO - NOVO OU USADO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE AFASTARAM A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CRITÉRIOS DA FUNCIONALIDADE E DA VIDA ÚTIL DO BEM, VARIÁVEIS CONFORME O CASO. 1. O sistema de garantias por vícios de qualidade previsto no Código de Defesa do Consumidor contempla

as garantias contratuais (ofertadas pelo fornecedor), bem como as garantias legais, estas de incidência obrigatória a todo e qualquer produto inserido no mercado de consumo, novo ou usado, independente, portanto, da vontade do fornecedor ou de termo específico. Exegese dos arts. 1º, 18, 24, 25 e 51, I, do CDC. 2. No caso, discute-se a responsabilidade da empresa que vendeu veículo usado (caminhão de transporte de carga com oito anos de uso), em virtude da ruptura da barra de direção enquanto trafegava regularmente, resultando na ocorrência de grave acidente, seis dias após a venda. As instâncias ordinárias, em tal contexto, acabaram por afastar a responsabilidade da concessionária por se tratar de veículo usado, invocando o desgaste natural da peça cuja verificação prévia competiria ao comprador. Tal interpretação, contudo, não encontra amparo no amplo sistema de garantias do Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que o desgaste natural, o qual é ínsito aos produtos usados, não deve servir, de maneira automática, à exclusão da garantia legal posta à disposição do consumidor. 3. A responsabilidade do fornecedor envolvendo a venda de produto usado, nesse passo, há que conjugar os critérios da garantia de utilização do bem segundo a funcionalidade do produto (análise do intervalo de tempo mínimo no qual não se espera que haja deterioração do objeto) associado, em se tratando de vício oculto, ao critério de vida útil do bem (a contar da constatação do vício segundo a durabilidade variável de cada bem). 4. Nessa circunstância, a responsabilidade do fornecedor sobressai em razão do dever a este inerente de inserir no mercado de consumo produto adequado ao seu uso, ainda que segundo a sua própria qualidade de bem usado, por um prazo mínimo para o seu uso, a ser aferido, em cada caso, segundo o critério de vida útil do bem. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1661913 MG 2017/0043222-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 20/10/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2021)

Precisamos enfatizar que esses pontos dos defeitos ocultos, são os problemas não visíveis no momento da compra. Diferente dos defeitos visíveis, que são aqueles que podem ser percebidos no momento da compra. No caso dos defeitos visíveis, o consumidor não pode reclamar depois que efetuar a compra do veículo e leva-lo para casa, a menos que o vendedor tenha cometido alguma fraude e omitiu no momento da negociação.

A recusa do estabelecimento em reconhecer o vício, estes podem argumentar que o problema é decorrente do desgaste natural do bem ou uso indevido. Com isso gera uma disputa que pode desestimular o consumidor, especialmente quando ele não tem provas robustas do problema que não aparecia no momento da compra.

Vale lembrar que se for efetuado a compra e a venda no passo a passo já mencionado, diminui muito essa disputa, e traz mais clareza, leveza e confiança para ambas as partes envolvidas.

2.5 Responsabilidade pelo Vício

Fornecedor vs. Particular

Para o fornecedor (empresa), há uma responsabilidade objetiva, onde aqui não precisa se provar que tem culpa (art. 12 do CDC).

Na compra entre particulares, a aplicação é feita pelo Código Civil. A responsabilidade por vícios redibitórios segue as normas do Código Civil (arts. 441 a 446), sendo subjetiva, ou seja, exige prova de má-fé do vendedor se o vício era conhecido.

A jurisprudência aplicável, aqui no Brasil, tem reforçado a proteção ao consumidor em casos de vício oculto, em veículos usados, o TJSP - Apelação Cível nº 100XXXX-85.2023.8.26.0000

"Mesmo em se tratando de veículo usado, espera-se o mínimo de funcionalidade. Identificado vício oculto que compromete o uso normal do bem, incide a responsabilidade do fornecedor."

3. PRAZO PARA RECLAMAR DE VÍCIOS

A dificuldade em comprovar o defeito no veículo é um vício oculto, especialmente se o veículo apresenta defeitos que surgem apenas com o uso prolongado do mês a mês, até o vencimento da garantia.

Quando um estabelecimento se recusa a cumprir a garantia legal na compra de um veículo usado, o consumidor enfrenta diversos desafios, e em alguns casos precisa adotar medidas jurídicas e/ou administrativas, para assegurar seus direitos. Baseado nessas informações, em algumas situações o consumidor poderá adotar algumas medidas.

A primeira delas, e uma das formas mais tranquilas e amigável de tentar solucionar o problema é conversando com o vendedor ou a pessoa responsável pela venda. O consumidor precisa ir até essa conversa com clareza dos seus direitos e deveres para que possa argumentar e garantir seus direitos como consumidor. Muitas vezes esse tipo de conversa/negociação, pode levar a um acordo satisfatório para ambas as partes. Vale dizer que para o consumidor chegar a negociar com o vendedor, este deve ter o conhecimento dos seus direitos de consumidor, e ao qual o motivo de escrever esse trabalho, pois esbarramos em uma problemática, que é a falta de conhecimento ou esclarecimento dos próprios direitos.

Outra medida cabível e muito importante é fazer o registro formal da reclamação, conforme o artigo 26 do CDC. O consumidor tem o prazo de 90 dias para reclamar. Notificar formalmente o estabelecimento, descrevendo o problema, de preferência por escrito (e-mail, carta com aviso de recebimento, whatsapp), para criar uma prova documental onde consiga comprovar que o vendedor estava ciente do problema apresentado, dentro do prazo previsto na lei.

Uma medida com um nível maior de conhecimento, e dificuldade, é acionar o órgão de defesa do consumidor, que é uma outra opção cabível, caso o estabelecimento ignore ou recuse a reclamação. O consumidor pode buscar apoio do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon. Este órgão possui poderes e autorizações exclusivas, para intermediar e exigir a solução do problema, podendo aplicar sanções administrativas ao vendedor, com base nos Artigos 55 a 60 do CDC. O Procon também orienta e auxilia o

consumidor a compreender seus direitos e o embasamento jurídico para reivindicá-los, fazendo com que sejam respeitados e cumpridos.

E como uma opção, talvez não tão amigável, é acionar a justiça, com a propositura de ação judicial, quando não há acordo entre as partes, o consumidor pode entrar com uma ação judicial. Para casos de menor complexidade e valores limitados, o Juizado Especial Cível (JEC) é uma alternativa prática, onde conforme a Lei nº 9.099/1995, ele pode pedir: a reparação do defeito sem custo, a substituição do bem ou a restituição do valor pago com correção monetária, conforme o Art. 18 do CDC. Aqui é aconselhável e recomendável que busque orientação com um(a) advogado(a) especializado em direito do consumidor.

É necessário dizer que se o consumidor apresentar uma prova técnica e periciado sustenta ainda melhor a reclamação. O consumidor deve apresentar laudos e provas técnicas, exames de mecânicos independentes, por exemplo, que comprovem o vício oculto. Essa estratégia é importante para evitar alegações de mau uso por parte do estabelecimento, e com um laudo de uma empresa específica fica muito mais praticado para se comprovar o defeito

Em qualquer uma dos tipos de negociações mencionados acima, se faz necessário o registro de todos os contatos e tentativas de soluções do problema, como e-mails, mensagens, protocolo de atendimento, entre outros, para que possa comprovar a recusa da empresa em oferecer a garantia legal e garantir as chances de obter a reparação adequada.

A guarda dos documentos (nota fiscal, contrato, laudos) é essencial para esse tipo de medida que é a ação judicial.

3.1 Sobre os prazos no Código de defesa do consumidor - CDC

No art. 26, II, do CDC, nos diz que o prazo para reclamar de vício oculto em produtos duráveis (como veículos) é de 90 dias, contados a partir da descoberta do defeito e não da data da compra. Esse mesmo prazo, pode ser suspenso enquanto o carro estiver em conserto.

É importante saber que mesmo veículos usados devem funcionar adequadamente. O fato de serem usados não exime o vendedor de responsabilidade, salvo se o defeito for visível e aceito pelo comprador, firmando acordo antecedente.

Se o defeito não for sanado em até 30 dias, o consumidor pode escolher entre (art. 18, §1º):

- A substituição do produto por outro da mesma espécie;
- A restituição imediata do valor pago, monetariamente atualizado;
- O abatimento proporcional do preço.

3.2 Defeito no Código Civil – Vício Redibitório

O vício redibitório é um conceito jurídico que se refere a defeitos ocultos em um produto que o tornam impróprio para o uso a que se destina ou que diminuem seu valor. Em outras palavras, é um problema que não era visível no momento da compra e que, se conhecido, teria influenciado a decisão do comprador de adquirir o bem. Para identificar se há um problema em um veículo (ou qualquer outro produto) caracteriza um vício redibitório, é preciso considerar alguns pontos.

Se há o defeito oculto, onde o vício deve ser oculto, ou seja, não deve ser facilmente percebido pelo comprador no momento da compra. Se o problema era visível ou conhecido pelo comprador, não se pode alegar vício redibitório.

Se há impedimento de uso, onde o defeito deve tornar o bem impróprio para o uso a que se destina ou diminuir significativamente seu valor. Por exemplo, um problema mecânico sério que impeça o veículo de funcionar corretamente.

A data de descoberta do vício, deve ser descoberto dentro de um prazo razoável após a compra. Em muitos casos, esse prazo é de 30 dias, mas isso pode variar dependendo da legislação local e da natureza do bem. Também como a causa do vício, que o defeito deve ter existido antes da entrega do bem ao comprador e não deve ser resultado de uso inadequado ou de acidente posterior.

Vale mencionar que temos alguns exemplo de vício redibitório em veículos como problemas mecânicos aonde nesse caso apresenta um problema de motor que não era visível durante a inspeção e que torna o carro inutilizável, os danos estruturais, caso se o carro teve danos significativos na estrutura que não foram revelados e que comprometem sua segurança ou funcionalidade.

O direito do comprador se um vício redibitório é identificado, o comprador pode ter direito a devolução do valor pago, onde o mesmo pode solicitar a devolução do valor pago pelo veículo, a substituição do bem, que o comprador pode solicitar a troca do veículo por um que não tenha o vício, um desconto no preço, que o comprador pode negociar um desconto proporcional ao valor do defeito.

Se houver alguma suspeita que um veículo apresenta vício redibitório, a ação a ser tomada é documentar tudo, guardando todos os documentos, como o contrato de compra e os devidos recibos, além de fazer um registro por escrito do problema, notificar o vendedor, informando o vendedor sobre o problema, e solicite a solução. O problema persistindo, consulte um advogado especializado no assunto, ou procure assistência jurídica para entender melhor seus direitos e as opções disponíveis.

Lembrando que a legislação pode variar de acordo com o país ou estado, então é sempre bom consultar um especialista na sua localidade. O vício redibitório é um defeito grave, oculto e pré-existente ao momento da venda, que compromete o uso ou o valor de um bem adquirido, tornando-o inadequado ou desvalorizado para o uso que se esperava.

Esse conceito está fundamentado no Código Civil Brasileiro e protege o comprador em situações em que o defeito não era detectável no ato da compra.

Art. 441 do Código Civil: Determina que um vício redibitório ocorre quando o bem tem um defeito oculto que o torna impróprio para o uso ou reduz substancialmente o seu valor. Para bens móveis (como veículos), o defeito precisa ser suficientemente grave, impactando a funcionalidade ou o valor do bem de forma relevante.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Diário Oficial da União: seção 1, ano 139, n. 8, p. 1-74.

Requisitos para configuração de vício redibitório:

- **Oculto:** O defeito não é aparente no momento da compra, tornando-se perceptível apenas após a utilização do bem. Exemplo: um problema mecânico severo em um veículo que surge após alguns dias de uso.
- **Gravidade:** O defeito deve ser sério a ponto de comprometer o uso regular do bem ou desvalorizar significativamente seu preço.
- **Pré-existente:** O vício já estava presente antes da compra, mesmo que não fosse perceptível para o comprador.

Os prazos para reclamação se encontram no Art. 445 do Código Civil, que estabelece o prazo para o comprador reclamar por vício redibitório. Esse prazo é de 30 dias para bens móveis (como veículos usados) a partir do momento da descoberta do vício oculto, podendo variar conforme a natureza do bem e o momento em que o defeito é identificado.

Já o direito do comprador se encontra no Art. 442 do Código Civil, caso seja comprovado que o defeito é um vício redibitório, o comprador tem duas opções legais: a primeira é rescindir o contrato: Ou seja, o cancelamento da compra, com devolução do bem ao vendedor e reembolso integral do valor pago, a segunda opção é o abatimento proporcional do preço, o comprador mantém o bem, mas recebe um desconto proporcional ao defeito constatado, corrigindo assim a desvalorização causada pelo vício que foi desculpa depois da compra

Sobre o tema, julgado do TJ/SP:

APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO REDIBITÓRIO. Contrato entre particulares tendo por objeto veículo com 9 anos de uso. Pretensão deduzida pelo adquirente em face dos alienantes visando ao abatimento do preço, com a dedução dos gastos para a reparação do motor. Improcedência em primeiro grau. Inconformismo. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL.

Reconhecimento. RETÍFICA DO MOTOR. Vício oculto, substancial e imprevisível e que não decorre do uso normal do bem. Violação ao dever de informação. Motor precisou ser retificado dias depois da aquisição. Procedimento mecânico complexo, regulamentado pela ABNT, e que reclama desmontagem, limpeza, reparo e nova montagem de todo o motor, com o intuito de restabelecer funcionalidades originais, prejudicadas em decorrência de prolongada má-conservação. Incidência do art. 442 do Código Civil. Sentença reformada. SUCUMBÊNCIA. Inversão do ônus. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AC: 10016993220218260597 SP 1001699-

32.2021.8.26.0597, Relator: Rosângela Telles, Data de Julgamento: 15/03/2022, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/03/2022)

O vício redibitório protege o comprador contra defeitos ocultos graves que afetam a usabilidade ou valor do bem. A legislação brasileira assegura que o consumidor tem o direito de desfazer a compra ou solicitar um abatimento, preservando a equidade e transparência na relação de consumo.

3.3 Quadro Comparativo

Responsabilidade por Vício em Veículos Usados

Aspecto	Venda por fornecedor - CDC	Venda por particulares - CC
Aplicação da Lei	Código de defesa do Consumidor	Código Civil
Natureza da responsabilidade	Objetiva (independe de culpa)	Subjetiva (exige má-fé para prazo maior)
Prazo para reclamar	90 dias (vício oculto)	30 dias (boa-fé) /180 dias (má-fé)
Dever de reparação	Sim, sempre que constatado o vício	Sim, se vício oculto e preexistente
Ônus da prova	Do consumidor, quanto à existência do vício	Do comprador, incluindo prova da má-fé, se necessário

4 EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

O estabelecimento pode alegar que houve mal uso do cliente em várias situações, geralmente relacionadas à manutenção e uso inadequado do veículo. A alegação pode ser feita quando o defeito do bem resulta de utilização inadequada, descumprimento das orientações de uso, manutenções ou a falta destas, e até mesmo de modificações feitas pelo consumidor que causaram o problema.

Especificaremos alguns exemplos mais comuns:

Manutenção inadequada, quando o cliente não realiza as manutenções recomendadas pelo fabricante, como trocas de óleo, verificações de fluidos, ou substituição de peças desgastadas, o estabelecimento pode alegar que o problema surgiu devido à negligência do cliente. E no Art. 12 e 18 do CDC, indicam que o fornecedor não é responsável por problemas decorrentes de uso inadequado.

O uso do veículo fora das especificações, caso o cliente utilizar o veículo para fins os quais ele não foi projetado como por exemplo, um carro de passeio sendo usado para off-road extremo, ao qual essa atividade é andar com os veículos fora de estradas pavimentadas, a garagem pode argumentar que isso constitui mal uso.

Conduta imprudente, se o cliente apresentar sinais de condução imprudente, como acelerações bruscas, freadas fortes ou não respeitar as normas de trânsito, a garagem pode alegar que os danos ao veículo são resultado do comportamento inadequado do cliente.

Modificações não autorizadas, se o cliente fizer modificações no veículo sem a autorização do estabelecimento ou do fabricante, e essas modificações causarem problemas, o estabelecimento pode argumentar que o cliente é responsável pelos danos.

Acidentes não reportados, caso o cliente não informar sobre algum acidente que possa ter causado danos ao veículo, e isso se tornar evidente durante a manutenção, o estabelecimento pode alegar que o cliente é responsável pelo mal uso.

Falta de cuidados básicos, onde em situações que o cliente não cuida do veículo, como não limpar os filtros de ar ou não verificar os pneus, também podem ser usadas como justificativa para alegar mal uso.

Sobre o tema a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro aplicou o Código de Defesa do Consumidor (CDC), reconhecendo que tanto o autor quanto o réu se enquadravam, respectivamente, nas figuras de consumidor e fornecedor, conforme definido nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90. (Brasil)

Um ponto crucial do caso foi a existência de um termo de garantia do veículo usado, que previa expressamente, em cláusula destacada, a exclusão da cobertura em caso de instalação de kit gás GNV. O autor, no entanto, instalou o kit após a retirada do veículo da concessionária, alterando suas características originais.

Nesse caso elucida o tamanho da importância de um contrato de compra e venda, e cláusulas bem esclarecidas e sem dúvidas para ambos os lados.

Os problemas relatados, relacionados à caixa de câmbio, surgiram após essa modificação, o que, de acordo com o termo de garantia, resultou na perda da cobertura. O Tribunal destacou que a instalação do kit contrariou as condições estabelecidas no contrato, conforme previsto nos arts. 50, parágrafo único, e 54, § 4º, do CDC.

Em síntese, o caso reforça a importância de o consumidor observar as condições contratuais, especialmente em relação a garantias, e de produzir provas técnicas adequadas para comprovar suas alegações, sob pena de não obter êxito em suas demandas judiciais. Em todos os casos, deve ser observada a boa-fé objetiva.

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa se baseia na revisão de bibliografia sobre a compra e venda e das relações de consumo. Adota uma abordagem baseada na revisão bibliográfica para a análise e fundamentação teórica dos conceitos apresentados neste trabalho. A metodologia empregada concentra-se na análise crítica e na síntese de fontes bibliográficas relevantes para a compreensão e discussão do tema proposto. De acordo com Boccato (2006), "a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas.

5.1 Etapas da pesquisa

Seleção dos Materiais: Os materiais foram selecionados com base em fatos que comprovem e tragam conhecimento sobre direitos e deveres na compra ou venda de veículo usado. Os materiais escolhidos em questão necessitavam ser pertinentes ao tema, e ter relevância para os objetivos do estudo.

Análise e Triagem dos Dados: Após a obtenção dos materiais, foi realizadas uma leitura crítica e uma triagem inicial para identificar as informações pertinentes cabíveis.

Escrita e organização do trabalho: após a seleção e a triagem dos materiais, colocar de forma clara e objetiva as informações relevantes que possam dar sentido ao trabalho.

5.2 Tipo de pesquisa

Abordagem Metodológica

Neste trabalho, adotou-se a abordagem qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica como método para a coleta e análise dos dados. A escolha por essa abordagem foi fundamentada na necessidade de explorar, compreender e interpretar aspectos teóricos e conceituais relacionados ao tema proposto, e assim com as normas identificadas e esclarecidas ao conhecimento, buscou identificar a aplicação destas nos tribunais brasileiros

5.3 Método de pesquisa

Neste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica como principal método de coleta e análise de dados. A pesquisa bibliográfica foi conduzida por meio da consulta a diferentes bases de dados, Google Acadêmico e SciELO. Os materiais foram selecionados com base em critérios de relevância, atualidade e credibilidade das fontes. Foram incluídos artigos publicados nos últimos 10 anos. E leis formadas a mais 40 anos, vigentes até o momento.

Foi coletado também dados técnicos de veículos, em reportagens da imprensa especializada, assim como de foruna de discussão, onde usuários apontam principais ocorrências de vícios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compra e venda de veículos usados no Brasil é uma prática comum, porém repleta de riscos, especialmente quanto à existência de vícios ocultos e à responsabilidade do vendedor. Por isso, tanto o consumidor quanto o vendedor devem estar cientes de seus direitos e deveres legais.

No caso de aquisição junto a fornecedores – como concessionárias, revendas e lojistas – o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) é plenamente aplicável, garantindo ao comprador proteção contra vícios de qualidade e o direito de reparação, substituição do bem ou restituição do valor pago, conforme os artigos 18 e 26 do CDC. A responsabilidade do fornecedor é objetiva, ou seja, independe da existência de culpa.

Já nas negociações entre particulares, aplica-se o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente os artigos 441 a 446, que tratam dos vícios redibitórios. A responsabilidade aqui é subjetiva, sendo necessário comprovar que o defeito era pré-existente, oculto e, em alguns casos, que o vendedor tinha ciência dele (má-fé). O prazo para a propositura da ação é reduzido, sendo de 30 dias no caso de boa-fé e 180 dias se comprovada a má-fé.

É essencial que o comprador, em qualquer hipótese, proceda a uma análise cautelosa do veículo, solicitando laudos técnicos, histórico de manutenção e realizando vistorias especializadas. A ausência de diligência pode dificultar a responsabilização posterior do vendedor.

Conforme adverte Cláudia Lima Marques, "o consumidor não deve suportar sozinho os riscos inerentes à circulação de bens no mercado de consumo, ainda que usados" (MARQUES, 2018, Contratos no Código de Defesa do Consumidor).

Portanto, a prevenção e a transparência na negociação são elementos centrais para uma compra segura, sendo que a legislação brasileira, tanto no âmbito do CDC quanto do Código Civil, busca garantir o equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva, princípios fundamentais nas relações jurídicas (arts. 113 e 422 do Código Civil).

Podemos analisar que é nos assegurar tanto na venda do produto, quanto na compra. Precisamos sempre ter o conhecimento na base da lei federal e no código de defesa do

consumidor. Quando houver algum problema, sempre apresentar de forma clara e honesta as provas das quais exime o erro para si, e que possa de forma amigável resolver e sanar o problema. Sempre com consciência de que qualquer prova produzida falsificadamente ocorrerá consequências graves para si próprio, independente se comprador ou vendedor do produto.

Sempre nos prevenir elaborando um contrato que esteja legível e muito bem esclarecido para ambas as partes, marcar uma reunião para que seja lido o contrato juntos, neste contrato coloque de forma detalhada do que o consumidor está levando e em quais condições, e que ambos possam estar em comum acordo com todas as cláusulas e poderem lavrar o contrato reconhecido em cartório.

REFERÊNCIAS

- AKERLOF, G. A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism.
- ALMEIDA, C. R. Consumo Sustentável e Mobilidade Urbana. São Paulo: Atlas, 2022.
- ALMEIDA, C. R. Consumo Sustentável e Mobilidade Urbana. São Paulo: Atlas, 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Diário Oficial da União: seção 1, ano 139, n. 8, p. 1-74.
- BRASIL. Lei nº 13.015/2015 **Código de Processo Civil de 1973**. Brasília, DF: Presidência da
- BRASIL. Lei nº 5.869/73 **Código de Processo Civil de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm . Acesso em: 15 de março de 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.078/90 **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF: Presidência da
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (16ª Câmara Cível). Apelação Cível n. 00099637820208190211. Relator: Des(a). Marco Aurélio Bezerra de Melo. Data de Julgamento: 13 de abril de 2023. Data de Publicação: 20 de abril de 2023.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/933010081/inteiro-teor-933010101>, Acesso em: 15 de março de 2025.
- CARVALHO, T. M.; NASCIMENTO, J. A. Tributação e Custo de Propriedade de Veículos.
- CAVALCANTE, Francisco José Dressler. *Direito do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2015.
- DF: Presidência da Republica, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: Acesso em: 15 de março de 2025.

- ESTADO DE SÃO PAULO. Crescimento e relevância do mercado de carros usados do Brasil. Disponível em
- FERREIRA, R.; LIMA, S. A. Gestão de Estoque e Vendas no Setor de Automóveis Usados. Revista Brasileira de Negócios, v. 27, n. 1, 2021.
- FISHER, R.; URY, W.; PATTON, B. Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, 2011.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Contratos. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2020. <https://istoedinheiro.com.br/crescimento-e-relevancia-do-mercado-de-carros-usados-no-brasil/> Acesso em: 15 de março de 2025.
- MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais. 8. ed. São Paulo: RT, 2018.
- MARTINS, D. Estratégias de Venda em Lojas Multimarcas. Revista Empreendedorismo em Foco, v. 15, n. 3, 2020.
- MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 202
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Lesão nos Contratos**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 108/109.
- Republica, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20152018/2015/lei/113105.htm . Acesso em: 15 de março de 2025.
- República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm . Acesso em: 15 de março de 2025.
- Revista de Economia Aplicada, v. 23, n. 2, 2019.
- SILVA, L. F.; OLIVEIRA, M. J. Economia Doméstica e Decisões de Compra. Belo Horizonte: UFMG, 2021.
- SILVA, M. F.; SANTOS, J. R. Negociação: estratégias e táticas aplicadas ao comércio de veículos. Revista Brasileira de Administração, v. 11, n. 3, 2021.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Responsabilidade civil do fornecedor de veículos usados*. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 52, p. 101-126, 2017. - STJ. REsp 1.528.755/RS, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Segunda Turma, julgado em 27/02/2018.
- The Quarterly Journal of Economics, 1970. Vol. 84, nº3